

CONTRATO Nº 051/2024
PROCESSO Nº 2024/1107451
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.377.889/0001-93, localizada na Av. Embaixador Bilac Pinto, n.º 973, Bairro: Boa vista - CEP 37.538-650, no Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **GUSTAVO AUAD PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador (a) da carteira de identidade n.º M-5.234.116 SSP/MG, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 860.102.806-30, residente e domiciliado (a) na Rua Waldomiro Ribeiro de Magalhães n.º 140, Bairro: Loteamento do Vale – CEP: 37540-000, no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e pelo Sr. (a) **ROGÉRIO DE SOUZA CORREA**, brasileiro, separado, engenheiro eletrônico, portador (a) da carteira de identidade n.º M-4.651.460 SSP/MG, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 772.182.996-87, residente e domiciliado (a) na Estrada do Vintém n.º 33, Bairro: Vintém - CEP 37540-000, no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. **O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90003/2024** constante no PAE nº 2024/1107451 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto da contratação é a aquisição de monitores de modulação e monitor de áudio estéreo para uso na Rádio Cultura FM, emissor da FUNTELPA, descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 2.2. O objeto do contrato compreende aos seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Preço unit	Total
1	Monitores de Modulação	02	R\$ 4.745,00	R\$ 9.490,00
2	Monitor de Áudio Estéreo	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
				Total: R\$ 11.740,00

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Edital do Pregão Eletrônico n.º 90003/2024; a Homologação do certame; A proposta do (a) Contratado (a) e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM

- 3.1. Os bens serão entregues no Município do Belém - PA;
3.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Contratante, cujo endereço é Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro: Cremação – CEP: 66045-645 - Belém – Pará, no horário das 09hs às 17hs.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338
Plano Interno (PI): 4110008338E
Elemento: 449052
Fonte Recurso: 01.500.0000.61

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. O presente Instrumento de contrato não se aplica o instituto de reajuste em razão do período de vigência ser inferior a 12 (doze) meses, conforme termo de referência na (seq. 16).

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
7.3. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
7.4. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
7.5. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
7.6. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
7.7. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
7.8. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;

- 7.9. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.10. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.
- 7.11. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.12. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.13. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não há a necessidade de garantia, conforme expressamente descrito no Termo Referência.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado (a):

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou

de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA

<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores **Henrique Quadros de Menezes, matrícula funcional nº 55585633/2** e **Paulo Roberto Batista Barros, matrícula funcional nº 5419694/6**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, observando o que prevê o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses com início a contar da data de assinatura deste Instrumento.**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, conforme prevê o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 20.1. A Contratada deverá fornecer a garantia dos bens, que será condicionada as características e natureza dos bens, obedecendo as normas técnicas brasileiras.
- 20.2. A garantia deve ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia total do equipamento, com assistência técnica.
- 20.3. Caso a garantia do fabricante para o bem patrimonial for maior que a da Contratada, fica prevalecendo a garantia do fabricante para os bens ou parte integrante do mesmo, contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA APROVAÇÃO JURÍDICA

21.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 60, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 06/11/2024 12:51:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA
CONTRATANTE

ROGERIO DE SOUZA
CORREA:772182996
87

Digitally signed by ROGERIO DE SOUZA
CORREA:77218299687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=21545437000180,
ou=presencial, cn=ROGERIO DE SOUZA
CORREA:77218299687
Date: 2024.11.06 15:54:50 -03'00'

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADO (A)

Período: 21 a 24.11.2024 – 3 e ½ (três e meia) diárias
Servidor: Érico Veríssimo Carvalho de Oliveira – VI: R\$ R\$ 864,75
Autorização: Processo nº. 2024/1319071.
Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan – Superintendente da FCG

Protocolo: 1141191

PORTARIA Nº. 243/2024 – FCG de 07.11.2024
Fundamento Legal: Lei 5.939/96 e Pelo Decreto 1.338/96.
Destino: São Caetano de Odivelas/PA
Objetivo: Para Capacitação e Oficina Musical, a ser realizada no município.
Período: 22 a 23.11.2024 – 1 e ½ (uma e meia) diária
Colaborador Eventual: Stélio Lobo da Costa – VI: R\$ R\$ 370,61
Autorização: Processo nº. 2024/1327053.
Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan – Superintendente da FCG

Protocolo: 1141184

PORTARIA Nº. 245/2024 – FCG de 07.11.2024
Fundamento Legal: Lei 5.939/96 e Pelo Decreto 1.338/96.
Destino: Bragança/PA
Objetivo: Para ministrar Oficina de Prática de Bandas Sinfônicas e Recital, a ser desenvolvida no município
Período: 21 a 24.11.2024 – 3 e ½ (três e meia) diárias
Servidor: Anielson Costa Ferreira - VI: R\$ R\$ 864,75
Autorização: Processo nº. 2024/1319304.
Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan – Superintendente da FCG

Protocolo: 1141187

PORTARIA Nº. 241/2024 – FCG de 07.11.2024
Fundamento Legal: Lei 5.939/96 e Pelo Decreto 1.338/96.
Destino: Bragança/PA
Objetivo: Para ministrar Oficina de Prática de Bandas Sinfônicas e Recital, a ser desenvolvida no município
Período: 21 a 24.11.2024 – 3 e ½ (três e meia) diárias
Servidor: Thiago de Araujo Lopes - VI: R\$ R\$ 864,75
Autorização: Processo nº. 2024/1319710.
Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan – Superintendente da FCG

Protocolo: 1141176

PORTARIA Nº. 242/2024 – FCG de 07.11.2024
Fundamento Legal: Lei 5.939/96 e Pelo Decreto 1.338/96.
Destino: Bragança/PA
Objetivo: Para ministrar Oficina de Prática de Bandas Sinfônicas e Recital, a ser desenvolvida no município
Período: 21 a 24.11.2024 – 3 e ½ (três e meia) diárias
Servidor: João Pedro Germano Pagliosa - VI: R\$ R\$ 864,75
Autorização: Processo nº. 2024/1319485.
Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan – Superintendente da FCG

Protocolo: 1141178

PORTARIA Nº. 244/2024 – FCG de 07.11.2024
Fundamento Legal: Lei 5.939/96 e Pelo Decreto 1.338/96.
Destino: Bragança/PA
Objetivo: Para ministrar Oficina de Prática de Bandas Sinfônicas e Recital, a ser desenvolvida no município
Período: 21 a 24.11.2024 – 3 e ½ (três e meia) diárias
Servidor: Marcelo da Rocha Cardoso - VI: R\$ R\$ 864,75
Autorização: Processo nº. 2024/1325151.
Ordenador: Gabriel Mariano de Aguiar Titan – Superintendente da FCG

Protocolo: 1141181

SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/1107451
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
CONTRATO Nº 051/2024
Objeto: O objeto da contratação é a aquisição de monitores de modulação e monitor de áudio estéreo para uso na Rádio Cultura FM, emissor da FUNTELPA, descrito no Termo de Referência.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21.
Valor Global: R\$ 11.740,00 (Onze mil, setecentos e quarenta reais)
Data de Assinatura: 06/11/2024
Data de Vigência: 06/11/2024 à 06/02/2025.
Fiscal de Contrato: Henrique Quadros de Menezes, matrícula funcional nº 55585633/2
Suplente de Contrato: Paulo Roberto Batista Barros – Nº Matrícula: 5419694/6
Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338
Plano Interno (PI): 4110008338E
Elemento: 449052
Fonte Recurso: 01.500.0000.61
Contratada: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ nº: 01.377.889/0001-93
Endereço: Embaixador Bilac Pinto, n.º 973, Bairro: Boa vista - CEP 37.538-650, no Município de Santa Rita do Sapucaí - MG
Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1140904

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº 11/2024
Processo nº 2024/740518
O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, depois de constatar a regularidade dos atos procedimentais, e em cumprimento do que dispõe o art. 22 do Decreto Estadual nº 2.787/2022 e art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MAQUIAGEM E OUTROS CORRELATOS PARA O CAMARIM E PRODUÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE TV DA CULTURA REDE DE COMUNICAÇÃO, em favor da empresa TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA, CNPJ nº 44.673.873/0001-30, com o Valor Global de R\$ 11.552,70 (onze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) , nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Belém/PA, 06 de novembro de 2024.
MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente

Protocolo: 1140848

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 611/2024-GAB/SIND.
Belém, 07 de novembro de 2024.
A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 – GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.
CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/413272 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; R E S O L V E:
I – DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar denúncias constantes nos autos do Processo acima referenciado;
II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores DEJAIR TRINDADE PICAÇO, Mat. nº 54182711-3 e DENIZE MORAIS DOS SANTOS FREIRE, Mat. nº 57192076-2 e, para, sob a presidência do primeiro, apurarem no prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;
III – DELIBERAR que a Comissão Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente a Autoridades e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências indispensáveis à instrução processual;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
(assinado eletronicamente)
Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira
Matrícula nº 5073812-1
Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1141306

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - No. 63120/2024
PRAZO APLICAÇÃO: 60 dias
PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias
OBSERVAÇÃO: Liberação de Recurso Público para fazer face à despesas de natureza consumo da DRE Capitão Poço.
CARGO/FUNÇÃO:
TECNICO PEDAGOGICO / DOCENTE
CPF: 71026967368
NOME: ELIZANGELA DE SOUZA COELHO PEREIRA
MATRÍCULA: 54192240
PROGRAMA DE TRABALHO: 1297
FONTE DE RECURSO: 1500100102
NATUREZA DESPESA: 339030
VALOR: R\$ 4000,00
ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1141441